

**ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO NÚCLEO DE COMBATE ÀS FRAUDES NO ÂMBITO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DA BAHIA (NUCOF)**

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às 15h, reuniram-se, por videoconferência realizada pelo aplicativo LifeSize, a Excelentíssima Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais, Dra. Fabiana Andréa de Almeida Oliveira Pellegrino, a Excelentíssima Juíza de Direito, Dra. Mariana Teixeira Lopes, da 8ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, o Excelentíssimo Juiz de Direito, Dr. Rosalvo Augusto Vieira da Silva, da 5ª Turma Recursal da Comarca de Salvador, e o Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. Aurelino Otacílio Pereira Neto, da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Salvador. A Juíza Coordenadora agradeceu aos presentes pelo comparecimento, dando início à reunião. Após discutirem sobre as notícias de fraude encaminhadas, constantes no SIGA TJ-ADM-2020/32801 e TJ-ADM-2021/10369, foi informado pelos membros do NUCOF que, tratando-se de falsificação documental, se faz necessária a apuração no âmbito criminal pelas autoridades competentes. Dessa forma, foi informado que deverá ser expedido ofício ao Ministério Público, devidamente acompanhado dos documentos pertinentes, para adoção das medidas cabíveis. Ademais, foi determinada a comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, através de ofício para adoção das diligências cabíveis. No que tange aos expedientes encaminhados, conforme SIGA TJ-ADM-2020/38814 e TJ-ADM-2021/09047, deliberou-se no sentido de que o NUCOF não é órgão investigativo e punitivo, razão pela qual, diante da suspeita de atuação indevida e de infração ética praticada pelos advogados mencionados nos expedientes, deverá ser expedido ofício à OAB para apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis. No que concerne à notícia de fraude encaminhada por meio do SIGA TJ-ADM-2020/46663, foi deliberado pelo NUCOF o encaminhamento à OAB para apuração de suposta conduta indevida pelo subscritor da ação judicial mencionada no referido expediente, bem como para realizar as diligências pertinentes ao caso. Com relação ao quanto noticiado no SIGA TJ-ADM-2021/09044, foi informado pelos membros do NUCOF que, considerando os indícios de autoria e materialidade, deverá ser encaminhado expediente ao Ministério Público para apuração de suposta conduta delituosa, bem como comunicação à OAB para apuração da conduta do patrono. Com base no SIGA TJ-ADM-2020/47597, foi informado que o quanto noticiado encontra-se disciplinado pelo Enunciado 02 do NUCOF, consoante Ata da 2ª Reunião Ordinária publicada no DJE do dia 16/09/2020. Ademais, foi recomendado aos Magistrados especial atenção às prevenções, colimando refrear a multiplicidade de demandas artificiais, em especial, as fraudulentas. Outrossim, no que concerne ao expediente TJ-ADM-2021/10403, verificou-se, que o noticiado encontra-se na esteira do Enunciado 02 do NUCOF e, considerando o grande volume de demandas supostamente artificiais propostas pelo mesmo advogado, determinou-se expedição de ofício à OAB para apuração da conduta do referido patrono. Em relação ao SIGA TJ-ADM-2021/09073, foi informado que o expediente foi recepcionado pelo NUCOF e verificou-se que a providência adotada pelo Magistrado foi a adequada e a recomendada pelo próprio NUCOF. Nessa linha, considerando o quanto noticiado nos expedientes TJ-ADM-2021/09045 e TJ-ADM-2021/09053, verificou-se que as hipóteses ventiladas encontram-se na esteira dos Enunciados 02 e 03 do NUCOF, consoante Atas das 2ª e 3ª Reuniões Ordinárias, publicadas no DJE de 16/09/2020, tendo a noticiante adotado nos autos, a providência correta e em conformidade com as recomendações constantes nos referidos enunciados. No que tange à notícia contida no TJ-ADM-2021/09042, considerando que há indício de atuação indevida por parte da advogada subscritora da demanda, foi determinada a expedição de ofício à OAB para apuração da conduta e adoção das medidas cabíveis. Com relação às notícias fraudulentas encaminhadas ao NUCOF, conforme o TJ-ADM-2021/09058, foi detectado que os advogados com diversas demandas judiciais, supostamente artificiais, no PROJUDI-BA, não possuem registro de inscrição suplementar na OAB, Seção Bahia, devendo os fatos serem comunicados à OAB para apuração. Com referência ao TJ-ADM-2021/10383, foi informado que o noticiado encontra-se na conformidade do Enunciado 06 do NUCOF, consoante Ata da 6ª Reunião Ordinária publicada no DJE de 23/12/2021. Considerando a recorrência de demandas fraudulentas e artificiais nas Varas do Sistema dos Juizados Especiais na Comarca de Conceição do Coité, conforme expedientes TJ-ADM-2020/41716 e TJ-ADM-2021/10591, bem como diante das diversas notícias de fraude reportadas ao NUCOF, foi informado que a próxima reunião será realizada com os Magistrados da Comarca, com o fim de estabelecer estratégias de refreamento das fraudes e que ocasionam uma avalanche processual. No que tange ao expediente encaminhado, consoante TJ-ADM-2020/32802, foi deliberado que a hipótese ventilada encontra-se disciplinada no Enunciado 01 do NUCOF, conforme Ata da 2ª Reunião Ordinária publicada no DJE de 16/09/2020. Por fim, com relação aos expedientes TJ-ADM-2020/32835, TJ-ADM-2021/10380 e TJ-ADM-2021/10370, foi determinado pelo NUCOF a expedição de ofícios aos advogados Agnislara Castaldi e Heitor da Silva Barreto, bem como à Sra. Denise Pombo Damasceno, respectivamente, sobre o entendimento quanto à inexistência de fraude nas situações ventiladas. A Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais, Excelentíssima Dra. Fabiana Andréa de Almeida Oliveira Pellegrino, agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Nada mais tendo sido tratado, \_\_\_\_\_ Caroline Dantas Godeiro de Araujo, Secretária “ad hoc”, encerro a presente ata devidamente assinada pelos Magistrados integrantes do Núcleo de Combate às Fraudes nos Juizados Especiais e pela Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais.

FABIANA ANDRÉA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO  
Juíza Assessora – Coordenação dos Juizados Especiais

MARIANA TEIXEIRA LOPES  
Juíza de Direito da 8ª Vara dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador

ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA  
Juiz de Direito da 5ª Turma Recursal da Comarca de Salvador

AURELINO OTACÍLIO PEREIRA NETO  
Juiz de Direito da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Salvador